

Procedimento concursal comum de recrutamento de setenta trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional, na área de ação educativa, aberto através do Aviso n.º 5640/2016, publicado no DR n.º 84, 2.ª série, em 2 de maio de 2016

ATA N.º 12

Aos dias três do mês de janeiro do ano de dois mil e dezassete, pelas 10.00 horas, reuniu nas instalações do Departamento da Educação e Desporto, o Júri do procedimento concursal comum de recrutamento de setenta trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de Ação Educativa, aberto através do Aviso n.º 5640/2016, publicado no DR n.º 84, 2.ª série, em 2 de maio de 2016, constituído por Maria José da Costa e Silva Torres, técnica superior, na qualidade de 1.º Vogal Efetivo, em substituição do Presidente de júri, Gisela Maria Ferreira Martins, encarregada operacional, na qualidade de 2.º Vogal efetivo e Maria Virgínia Reis Silva Carrilho, técnica superior, na qualidade de 1.º vogal suplente, a fim de dar continuidade ao presente procedimento concursal.

Os resultados obtidos na prova de conhecimentos, avaliação psicológica, entrevista de avaliação de competências e entrevista profissional de seleção constam das atas nºs 3, 6,7, 8, 9,10 que aqui se dão por reproduzidas, para todos os efeitos legais, bem como da admissão e exclusão dos candidatos oponentes ao presente procedimento concursal.-----

Notificados os interessados, nos termos do disposto no n.º3 do artigo 30.º, em conjugação com o n.º1 do artigo 36.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a notificação foi efetuada através do Aviso n.º15663, publicado na 2.ª série do Diário da República, de 15 de dezembro de 2016, para no prazo de dez dias úteis dizerem por escrito o que se lhes oferecesse dizer, tendo terminado o prazo no passado dia 29 de dezembro.

Pronunciaram-se em sede do direito de participação as candidatas Dulce Maria de Lemos Custódio, Iolanda Bela Costa Ramos Caleira, Dora Sílvia Costa Dias, Cláudia Cristina Rodrigues de Sá, Maria Manuela Dias Oleirinha, Célia Cristina Costa Casimiro, Ana Luisa Matos Costa, Raquel Cruz Ribeiro Guilherme e Marta Isabel Fino Marau Silva, relativamente à prova de avaliação psicológica e entrevista profissional de seleção cujas alegações se encontram arquivadas no processo do concurso.

O júri apreciou as alegações produzidas pelas candidatas, tendo deliberado o seguinte:-----

No que respeita às alegações produzidas pela candidata Dora Sílvia Costa Dias sobre a violação do aviso de abertura, por incumprimento do método de avaliação psicológica; violação dos direitos de informação e defesa, pela errónea invocação de sigilo; violação dos direitos de defesa e participação por imposição do formulário tipo, extremamente limitado para a exposição das alegações. Em sede de entrevista presencial havida, no passado dia 21 de dezembro, primeiro com o júri seguida de entrevista presencial com os técnicos psicólogos, foram debatidas as questões aqui alegadas e sobre as quais ficou o júri convicto do esclarecimento da candidata, não deixando no entanto de aqui as reproduzir.

Gisela
A



Assim, sobre o alegada violação do aviso de abertura, por incumprimento do método de avaliação psicológica, tal como já foi respondido à candidata aquando as suas alegações em 22 de novembro de 2016, consta do ponto 11.4 do Aviso de abertura que " *A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competência comportamentais dos candidatos a estabelecer um prognóstico de adaptação às exigência do posto de trabalho a ocupar, tendo por referencia o perfil de competências previamente definidos, será efetuado por entidade externa competente para o efeito*" (sublinhado nosso).

Tal como foi dado conhecimento na Ata nº 8 e 9 e passa-se a citar " *Por indisponibilidade do INA- Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, entidade pública consultada para a aplicação do método de seleção de Avaliação Psicológica, este método de seleção de avaliação foi assegurado por recurso a uma equipa de técnicos municipais, com habilitação académica e certificação profissional adequados para o efeito, dando cumprimento ao estipulado no artigo 10.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.*"

De facto no aviso consta, por defeito, a 1º ordem de prioridade, tal como legalmente exigido pelo n.º2 do artigo 10.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril que se transcreve:

" 2- *A aplicação deste método de seleção é efetuada pelas entidades e com a observância da seguinte ordem de prioridade:*

- a) *Por entidade especializada pública;*
- b) *Pela própria entidade empregadora pública que pretende efetuar o recrutamento, com recurso aos seus próprios técnicos que detenham habilitação académica e formação adequadas quando após consulta por escrito, à entidade prevista na alínea anterior, fundamentadamente se revele inviável a aplicação por aquela entidade.....*

c) Por entidade especializada privada, conhecedora do contexto específico da administração pública, quando após consulta, por escrito, à entidade prevista na alínea a), fundamentadamente se revele inviável a aplicação do método por aquela entidade, bem como pelos recursos próprios a que se refere a alínea anterior (sublinhado nosso).

Em face do ofício do INA- Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, entidade pública consultada para a aplicação do método de seleção de Avaliação Psicológica, doravante designada por AP, sobre a sua indisponibilidade para aplicação deste método de seleção, atendendo aos projetos em curso, cumpriu-se a 2ª ordem de prioridade, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da citada portaria, a aplicação do método foi efetuada por uma equipa de técnicos municipais, com habilitação académica e certificação profissional para tal. Ao pretender-se balizar o comportamento do júri de ilegalidade e abuso de direito, parece-nos excessivo, tendo que não podia ser outra a solução encontrada. -----



De facto, e tal como estipula a alínea c) o recurso a entidade especializada privada teria de ser, desde que, fundamentadamente, se revele inviável a aplicação do metido por aquela entidade, bem como pelos recursos próprios a que se refere a alínea anterior. Ora a entidade dispõe de técnicos municipais, com habilitação académica e certificação profissional para tal, a avaliação psicológica foi realizada com plena autonomia técnica pela equipa de psicólogos, tendo esta comportado duas fases, tal como determina o n.º 3 do artigo 10.º da acima citada portaria " *a avaliação psicológica deve ser realizada através de uma abordagem multimétodo, podendo comportar uma ou mais fases*".-----

No que respeita à violação dos direitos de informação e defesa, pela errónea invocação de sigilo, também não colhe tal argumento, porque, desde sempre, foi disponibilizada à candidata a possibilidade de, em entrevista presencial com os psicólogos a possibilidade explicitação e informação adicional relevante para a compreensão da classificação obtida, a ter lugar nos dias 6 e 7 de dezembro, das 14h às 17h, e das 10h às 17h, respetivamente, não tendo esta usufruído desta possibilidade. No entanto e tal com acima referido, no passado dia 21 de dezembro, a candidata esteve em entrevista profissional com os psicólogos onde pode consultar as folhas com o registo das suas respostas, as grelhas de correção das provas e os itens que compõem as provas, por indisponibilidade na sua divulgação, uma vez que são totalmente confidenciais e, em caso algum, serão divulgados, em conformidade com o Código Deontológico dos Psicólogos Portugueses. Acolheu o júri a convicção de ter esgotado a informação adicional relevante para a compreensão da classificação obtida. No que respeita à violação dos direitos de defesa e participação por imposição do formulário tipo, extremamente limitado para a exposição das alegações, este está definido no n.º5 do artigo 31.º da supra-citada portaria, em nada prejudica as alegações dos candidatos, aliás a candidata na suas alegações utilizou o formulário tipo, anexando folhas ao formulário. Pelos fundamentos acima aduzidos, o júri decidiu indeferir a participação apresentada pela candidata.-----

No que respeita às alegações produzidas pelas candidatas Dulce Maria de Lemos Custódio, Iolanda Bela Costa Ramos Caleira, Cláudia Cristina Rodrigues de Sá, Maria Manuela Dias Oleirinha, Célia Cristina Costa Casimiro, Ana Luisa Matos Costa, sobre a classificação dada à prova de entrevista profissional de seleção entrevista segundo o guião construído no perfil de fatores de avaliação plasmados na Ata n.º1, devidamente publicada no site da CMC e são os seguintes; o interesse e motivação para a função; capacidade de expressão e comunicação; capacidade de iniciativa e autonomia e relacionamento interpessoal e integração socio laboral, foi considerado adequado ao nível classificativo dado, não fornecendo as candidatas informação suficiente e relevante para a obtenção de um nível classificação superior. Pelo exposto o júri decidiu indeferir as participações apresentadas pelas candidatas aqui referidas.-----

No que respeita às alegações produzidas pela candidata Raquel Cruz Ribeiro Guilherme e Marta Isabel Fino Marau Silva, atendeu o júri às alegações produzidas suficiente e relevante para a obtenção de um nível classificação superior, deferindo assim a obtenção de um nível classificação superior, de 12 valores para 16 valores.-----

Assim e tendo em conta que com o deferimento das alegações das candidatas acima referidas a ordenação final dos candidatos sofreu alteração, pelo que o júri deliberou, por unanimidade, a lista de ordenação final, que ficará anexa a esta ata, fazendo dela parte integrante, a qual nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual irá ser constituída reserva de recrutamento interno, durante o prazo de dezoito meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final, uma vez que a lista contém um número de candidatos aprovados muito superior aos postos de trabalho a ocupar.-----

Mais deliberou o júri, por unanimidade, submeter a lista de ordenação final, constante do Anexo I para decisão do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, para homologação, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da portaria supra citada.-----

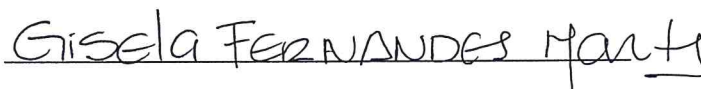
O júri deliberou, ainda, e após a homologação da referida lista do Exmo. Sr. Presidente da Câmara notificar tanto os candidatos aprovados como os excluídos, ao abrigo do estipulado na alínea d) do no n.º3 do artigo 30.º, em conjugação com o disposto no n.º4 do artigo 36.º da referida portaria, bem como notificá-los de que da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico (n.º 3 do artigo 39.º da mencionada portaria).-----

Nada mais havendo a tratar deu o Júri por encerrada a reunião, tendo lavrado a presente Ata que vai ser lida e assinada por todos os membros do Júri presente.-----

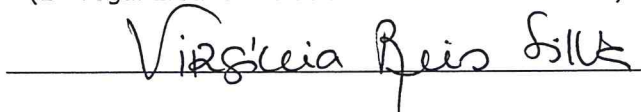
O Júri



(1º Vogal Efetivo, em substituição do Presidente - Maria José da Costa e Silva Torres)



(2º Vogal Efetivo - Gisela Maria Ferreira Martins)



(1º Vogal Suplente - Maria Virgínia Reis Silva Carrilho)